

## **Nota de Imprensa**

**4 de Julho de 2016**

# **Plano de Comparticipação Pecuniária no Desenvolvimento Económico para o ano de 2016**

A fim de partilhar com a população os frutos do desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o Plano de Comparticipação Pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2016 foi aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2016, tendo entrado em vigor em 14 de Junho do corrente ano. O Plano vai ser oficialmente implementado em Julho do corrente ano, atribuindo 9 000 patacas e 5 400 patacas, respectivamente, para os titulares do Bilhete de Identidade de Residente Permanente e não Permanente da RAEM.

### **Procedimento para a atribuição:**

#### **1. Beneficiários**

- 1) A comparticipação pecuniária é atribuída a todos os residentes que, em 31 de Dezembro de 2015, sejam titulares do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM, válido ou renovável.
- 2) É também atribuída àqueles que, em 31 de Dezembro de 2015, não tenham completado cinco anos de idade, não sendo, por isso, obrigatória a titularidade do BIR, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2002, desde que venham a adquirir o documento de identificação referido na alínea anterior.
- 3) É atribuída igualmente aos que sejam titulares do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM renovável, que residam no exterior da mesma, desde que seja devidamente

comprovada a impossibilidade de proceder à substituição do BIR da RAEM, por se encontrarem permanentemente acamados, ou total ou parcialmente paralisados. O IAS tem a competência para dispensar a apresentação dos documentos comprovativos acima referidos aos residentes que os entregaram para receber a comparticipação pecuniária no ano passado, procedendo à análise dos respectivos documentos entregues no ano anterior, que depois de concluir a inutilidade de apresentação de novas provas, continuam a ser beneficiários da comparticipação pecuniária respeitante ao corrente ano.

- 4) A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos residentes da RAEM que reúnam os requisitos previstos e que não a tenham chegado a receber por motivo de falecimento, pode ser requerida, nos termos do artigo 1917.º do Código Civil, pelo cabeça-de-casal a quem pertence a administração da herança, até à sua liquidação e partilha.

## **2. Formas de pagamento**

### 1) Por transferência bancária

O montante da comparticipação pecuniária será pago por transferência bancária aos seguintes residentes:

- Indivíduos que recebam apoio económico e/ou o subsídio para idosos atribuídos pelo Instituto de Acção Social;
- Trabalhadores de estabelecimentos de ensino que recebam subsídio directo, alunos que recebam bolsas de estudo para o ensino superior e pessoal docente que receba o subsídio para o desenvolvimento profissional;
- Indivíduos que recebam pensões de aposentação ou de sobrevivência;
- Indivíduos que tenham registado, até finais de Abril de 2016, a recepção da devolução de impostos ou demais pagamentos a cargo da DSF por esta forma;
- Trabalhadores da Função Pública que não tenham registado a recepção da devolução de impostos ou demais pagamentos a cargo da DSF por esta forma.

2) Por cheque cruzado enviado por via postal

O montante será pago por meio de cheque cruzado a enviar por via postal aos restantes residentes da RAEM que reúnam os requisitos exigidos:

- Beneficiários que tenham completado 18 anos de idade: o cheque será emitido à ordem do próprio beneficiário;
- Beneficiários menores de 18 anos de idade: o cheque será emitido simultaneamente, à ordem do beneficiário e dos seus pais (podendo ser depositado na conta bancária do beneficiário ou dos seus pais).

Os cheques cruzados serão enviados por correio normal, que é a forma mais simples de chegarem aos beneficiários. Ao mesmo tempo, visto que o cheque é cruzado, apenas se deposita nas contas de quem é seu portador. Assim, mesmo que o cheque tenha ficado com outrem, não será descontado.

3) Casos especiais

Compete ao Instituto de Acção Social tomar as providências necessárias para a atribuição da participação pecuniária aos indivíduos referidos na alínea 3) do ponto 1, aos menores cuja situação de tutela não tenha sido ainda definida, aos demais incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança, bem como, medidas ou penas privativas da liberdade.

### 3. Calendarização do pagamento

Data da recepção por transferência automática e data da recepção do cheque em Macau			Data de início do pedido da reemissão do cheque
<b>4 de Julho de 2016</b>		<b>Beneficiários do subsídio para idosos (transferência automática)</b>	---
<b>5 de Julho de 2016</b>		<b>Indivíduos que recebam apoio económico do Instituto de Acção Social, Pessoal docente que receba subsídio directo ou subsídio para o desenvolvimento profissional e alunos que recebam bolsas de estudo para o ensino superior concedidas pelo Fundo de Acção Social Escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e, Funcionários aposentados que recebam pensão de aposentação e indivíduos que recebam pensão de sobrevivência (transferência automática)</b>	---
<b>6 de Julho de 2016</b>		<b>Beneficiários do subsídio de invalidez (transferência automática)</b>	---
<b>7 de Julho de 2016</b>		<b>Indivíduos que tenham registado a recepção da devolução de impostos ou demais pagamentos a cargo da DSF por transferência bancária (transferência automática)</b>	---
1ª semana	11 a 15 de Julho de 2016	Indivíduos nascidos em 1953 ou antes	1 de Agosto de 2016
	<b>Julho de 2016</b>	<b>Trabalhadores da Administração Pública que não tenham registado a recepção da devolução de impostos ou demais pagamentos a cargo da DSF por transferência bancária (transferência automática em conjunto com o vencimento do mês de Julho)</b>	---
2ª semana	18 a 22 de Julho de 2016	Indivíduos nascidos em 1954 a 1959	8 de Agosto de 2016
3ª semana	25 a 29 de Julho de 2016	Indivíduos nascidos em 1960 a 1964	15 de Agosto de 2016
4ª semana	1 a 5 de Agosto de 2016	Indivíduos nascidos em 1965 a 1972	22 de Agosto de 2016
5ª semana	8 a 12 de Agosto de 2016	Indivíduos nascidos em 1973 a 1981	29 de Agosto de 2016
6ª semana	15 a 19 de Agosto de 2016	Indivíduos nascidos em 1982 a 1988	5 de Setembro de 2016
7ª semana	22 a 26 de Agosto de 2016	Indivíduos nascidos em 1989 a 1994	12 de Setembro de 2016
8ª semana	29 de Agosto a 2 de Setembro de 2016	Indivíduos nascidos em 1995 a 2000	20 de Setembro de 2016
9ª semana	5 a 9 de Setembro de 2016	Indivíduos nascidos em 2001 a 2008	27 de Setembro de 2016
10ª semana	12 a 16 de Setembro de 2016	Indivíduos nascidos em 2009 a 2015	5 de Outubro de 2016

\* Observações: Os residentes que não tiverem recebido o cheque no prazo de 10 dias úteis a contar da data acima indicada, podem dirigir-se, na data de início do pedido de reemissão do cheque, aos balcões do Plano de Participação Pecuniária do Centro de Serviços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, sitos na Avenida da Praia Grande, N.º 762-804, Edifício "China Plaza", 2.º Andar, para fins de consulta e de reemissão do respectivo cheque.

#### **4. Actualização do endereço postal para efeitos do envio de cheques**

Os endereços dos titulares do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM são os declarados no processo da sua substituição, constantes dos ficheiros da Direcção dos Serviços de Identificação, deste modo, a fim de assegurar a recepção atempada dos cheques enviados pelo correio, os residentes que alteraram a morada, devem proceder à sua actualização, através:

- 1) Do sítio da DSI ([www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)), introduzindo o número do bilhete de identidade, a data de nascimento e o nome da mãe (os nomes dos pais não constam do BIR). Após a verificação dos dados, procede-se ao pedido da alteração da morada;
- 2) Da entrega directa à DSI da declaração de alteração da morada residencial.

#### **5. Consulta da atribuição da comparticipação pecuniária**

- 1) Através do sistema de consultas que se encontra no sítio do Plano de Comparticipação Pecuniária [www.planocp.gov.mo](http://www.planocp.gov.mo), introduzindo o número do bilhete de identidade, a data de nascimento e o nome da mãe, informando-se de imediato, após verificação desses elementos, o andamento da atribuição da comparticipação pecuniária;
- 2) O andamento da atribuição da comparticipação pecuniária também se informa de imediato, após a verificação do bilhete de identidade e das impressões digitais, nos quiosques de serviço automático da Direcção dos Serviços de Identificação, localizados em mais de 40 pontos de Macau.

#### **6. As respectivas formalidades e a sua consulta**

A fim de coadunar com a execução do Plano da Comparticipação Pecuniária, o público usufruidor que tenha dúvidas sobre o mesmo ou que necessite de apoio na resolução de problemas desta natureza, pode dirigir-se aos balcões do Plano de Comparticipação

Pecuniária do Centro de Serviços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, sítos na Avenida da Praia Grande, N.º 762-804, Edifício “China Plaza”, 2.º andar. As consultas são também feitas pela linha de informações n.º 2822-5000 ou pelo fax n.º 2822-3000. O horário de funcionamento do referido Centro é de segunda-feira a sexta-feira (excepto os feriados oficiais), das 9H00 às 18H00, sem interrupção à hora de almoço. Ao mesmo tempo, os cidadãos podem navegar o sítio do Plano de Participação Pecuniária ou seguir o WeChatID da DSF para fins de consulta das mais actualizadas informações.



- Fim -